

D.O.E.: 23/10/1990

RESOLUÇÃO Nº 3745, DE 19 DE OUTUBRO DE 1990

RESOLUÇÃO Nº 3745, DE 19 DE OUTUBRO DE 1990

(Esta é uma versão ORIGINAL. Para ver a versão consolidada clique [aqui](#))

Baixa o Regimento Geral da Universidade de São
Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 9 de outubro de 1990, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, anexo a esta Resolução.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 19 de outubro de 1990

ROBERTO LEAL LOBO E SILVA FILHO
Reitor

LOR CURY
Secretaria Geral

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TÍTULO I – DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Artigo 1º – A Universidade de São Paulo (USP) é constituída de Unidades, Órgãos de Integração e Órgãos Complementares, distribuídos em *campi*.

Capítulo I – Dos *Campi*

Artigo 2º - A USP mantém o *campus* da Capital e *campi* no Interior do Estado.

Artigo 3º – No Interior, cada *campus* tera infra-estrutura que assegure os serviços administrativos essenciais de interesse comum das Unidades e orgaos que o compoem.

Artigo 4º – Em cada *campus* haverá um Prefeito.

§ 1º – Na Capital, o Prefeito e o suplente serao de livre escolha do Reitor.

§ 2º – Nos *campi* do Interior, o Reitor nomeara o Prefeito de uma lista triplice elaborada pelo Conselho do respectivo *campus*.

§ 3º – Os Prefeitos dos *campi* do Interior serao substituidos, em seus impedimentos e ausencias, pelo docente integrante do Conselho do *campus* com maior tempo de serviço na USP.

Capitulo II – Das Unidades Universitarias

Artigo 5º - Sao Unidades os Institutos, as Faculdades e as Escolas, todos de igual hierarquia.

Artigo 6º – As Unidades que compoem a Universidade sao:

I – no *campus* da Capital:

- 1 – Escola de Comunicações e Artes (ECA);
- 2 – Escola de Educação Física (EEF);
- 3 – Escola de Enfermagem (EE);
- 4 – Escola Politecnica (EP);
- 5 – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU);
- 6 – Faculdade de Ciências Farmaceuticas (FCF);
- 7 – Faculdade de Direito (FD);
- 8 – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA);
- 9 – Faculdade de Educação (FE);
- 10 – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH);
- 11 – Faculdade de Medicina (FM);
- 12 – Faculdade de Medicina Veterinaria e Zootecnia (FMVZ);
- 13 – Faculdade de Odontologia (FO);
- 14 – Faculdade de Saúde Pública (FSP);
- 15 – Instituto Astronomico e Geofisico (IAG);
- 16 – Instituto de Biociências (IB);
- 17 – Instituto de Ciências Biomédicas (ICB);
- 18 – Instituto de Física (IF);
- 19 – Instituto de Geociências (IGc);
- 20 – Instituto de Matemática e Estatística (IME);
- 21 – Instituto Oceanografico (IO);
- 22 – Instituto de Psicologia (IP);
- 23 – Instituto de Química (IQ);

II - no *campus* de Bauru:

- 1 – Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB);

III – no *campus* de Piracicaba:

1 – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”(ESALQ);

IV – no *campus* de Ribeirao Preto:

1 – Escola de Enfermagem de Ribeirao Preto (EERP);

2 – Faculdade de Ciencias Farmaceuticas de Ribeirao Preto (FCFRP);

3 – Faculdade de Filosofia, Ciencias e Letras de Ribeirao Preto (FFCLRP);

4 – Faculdade de Medicina de Ribeirao Preto (FMRP);

5 – Faculdade de Odontologia de Ribeirao Preto (FORP);

V – no *campus* de Sao Carlos:

1 – Escola de Engenharia de Sao Carlos (EESC);

2 – Instituto de Ciencias Matematicas de Sao Carlos (ICMSC);

3 – Instituto de Fisica e Quimica de Sao Carlos (IFQSC);

Capitulo III – Dos Orgaos de Integração

Artigo 7º – Sao orgaos de integração:

I – *Museus*:

1 – Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE);

2 – Museu de Arte Contemporanea (MAC);

3 – Museu Paulista (MP);

4 – Museu de Zoologia (MZ);

II – *Institutos Especializados*:

1 – Centro de Biologia Marinha (CeBiMar);

2 – Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA);

3 – Instituto de Eletrotecnica e Energia (IEE);

4 – Instituto de Estudos Avançados (IEA);

5 – Instituto de Estudos Brasileiros (IEB);

III – *Nucleos de Apoio*.

Capitulo IV – Dos Orgaos Complementares

Artigo 8º - Sao orgaos complementares:

I – Hospital Universitario (HU);

II – Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesoes Labio-Palatais (HPRLLP).

Artigo 9º – Dirigem os orgaos complementares:

I – Conselho Deliberativo;

II – Superintendencia.

§ 1º - A composição do conselho deliberativo será fixada no regimento de cada órgão complementar.

§ 2º - O Superintendente será designado pelo Reitor, mediante lista triplice elaborada pelo conselho deliberativo.

Capítulo V – Das Entidades Associadas

Artigo 10 – São entidades associadas:

I – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina (HCFMUSP);

II – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (HCFMRP);

III – Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC);

IV – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN);

V – Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT).

TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Capítulo I – Do Conselho Universitário

Artigo 11 – São atribuições do Conselho Universitário (Co), além das indicadas no art. 16 do Estatuto, as seguintes:

I – julgar recursos interpostos contra as decisões deliberativas da Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), da Comissão de Legislação e Recursos (CLR) e da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA), bem como dos Conselhos Centrais;

II – julgar os recursos interpostos em concursos da carreira docente, ouvida a CLR;

III – deliberar sobre a política salarial do pessoal docente e dos servidores não-docentes, ouvida a COP;

IV – aprovar o Plano Diretor da Universidade;

V – deliberar sobre a criação e extinção de cursos de graduação, por proposta do Conselho de Graduação;

VI – aprovar os regimentos dos órgãos de integração e complementares.

Parágrafo único – No âmbito de sua competência o Co poderá deliberar sobre atribuições não previstas no Estatuto e neste regimento.

Artigo 12 – Além das competências estatutárias, as Comissões Permanentes do Co compete:

I – a Comissão de Legislação e Recursos:

- a) opinar sobre os regimentos dos Conselhos Centrais, das Unidades e dos Orgaos de Integração e Complementares;
- b) aprovar os regimentos dos demais orgaos não previstos entre os de competência do Co;
- c) julgar os recursos interpostos nos casos de aplicação de sanções disciplinares a membros do corpo discente;
- d) autorizar, mediante solicitação do Reitor, desistências, acordos ou transações em ações judiciais;
- e) opinar sobre os demais casos encaminhados pelo Reitor e pelos Pro-Reitores.

II – a Comissão de Orçamento e Patrimônio:

- a) opinar nos casos de comodato e de cessão de uso de imóveis;
- b) opinar sobre alienação de imóveis;
- c) deliberar sobre a alienação de bens móveis patrimoniados;
- d) deliberar sobre alocação de imóveis ou parte deles;
- e) opinar sobre os demais casos encaminhados pelo Reitor e pelos Pro-Reitores.

III – a Comissão de Atividades Acadêmicas:

- a) propor ao Co critérios referentes a destinação de cargos docentes aos Departamentos;
- b) propor ao Co a distribuição dos cargos docentes vagos;
- c) opinar sobre as propostas das Unidades relativas a redistribuição de cargos docentes vagos, bem como dos claros de um Departamento para outro ou de uma para outra Unidade, encaminhando-as ao Reitor;
- d) opinar sobre os demais casos encaminhados pelo Reitor e pelos Pro-Reitores.

Capítulo II – Do Reitor

Artigo 13 – Além das atribuições estatutárias, ao Reitor compete:

I – designar, para a Comissão de Planejamento (CP), Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT) e Comissão de Cooperação Internacional (CCInt), os membros e respectivos presidentes;

II – designar o secretário geral, o consultor jurídico chefe, o presidente do Grupo de Planejamento Setorial (GPS) e os coordenadores das várias coordenadorias;

III – designar os superintendentes dos Orgaos Complementares, bem como dirigentes e membros dos demais orgaos vinculados a Reitoria;

IV – aceitar doações e legados não clausulados, feitos a USP;

V – decidir sobre as propostas de relocação de servidores não-docentes de um para outro orgao;

VI – apresentar, anualmente, ao Co, o relatório geral de atividades da USP.

Capítulo III – Dos Conselhos Centrais

Artigo 14 – Sao Conselhos Centrais:

I – Conselho de Graduação (CoG);

II – Conselho de Pos-Graduação (CoPGr);

III – Conselho de Pesquisa (CoPq);

IV – Conselho de Cultura e Extensão Universitária (CoCEX).

Paragrafo unico – Alem das atribuições previstas neste regimento, os Conselhos Centrais poderao ter as que forem estabelecidas em seus regimentos respectivos.

Capitulo IV – Dos Pro-Reitores

Artigo 15 – Aos Pro-Reitores compete:

I – convocar e presidir o Conselho Central respectivo;

II – exercer as atribuições executivas pertinentes a area, bem como as que lhe forem delegadas pelo Reitor;

III – dirigir todos os serviços da respectiva Pro-Reitoria.

§ 1º – O Pro-Reitor sera substituido em suas faltas e impedimentos, exceto junto ao Co, por um suplente.

§ 2º – O Reitor, ouvido o Pro-Reitor, indicara, anualmente, ate tres membros do respectivo conselho, em ordem de substituição, para o exercicio da suplencia.

Capitulo V – Do Conselho Consultivo

Artigo 16 – O Conselho Consultivo (CoCons), cujas atribuições estao fixadas no art. 43 do Estatuto, tem a seguinte composição:

I – o Reitor, seu presidente;

II – o Vice-Reitor;

III – os Pro-Reitores;

IV – seis pessoas eminentes, escolhidas pelo Reitor, que nao estejam em exercicio na USP.

Paragrafo unico – O mandato dos membros referidos no inciso IV sera de dois anos, permitida a recondução.

Capitulo VI – Da Reitoria

SEÇÃO I – DOS GABINETES DO REITOR E VICE-REITOR

Artigo 17 – O Gabinete do Reitor (GR) tem por finalidade prestar, ao Reitor, assistência técnico-administrativa e assessoria de relações públicas.

Parágrafo único – O GR contará com um chefe de gabinete, oficiais, assessores técnicos e auxiliares, bem como servidores colocados a sua disposição.

Artigo 18 – O Vice-Reitor terá um gabinete (GVR) para auxiliá-lo na execução dos encargos sob sua responsabilidade.

SEÇÃO II – DAS PRO-REITORIAS

Artigo 19 – Os Pro-Reitores terão seus gabinetes constituídos de assessoria especializada e de auxiliares.

§ 1º – Assessores e auxiliares serão designados em comissão, por indicação do respectivo Pro-Reitor.

§ 2º – Quando conveniente, serviços específicos poderão ser comuns a mais de uma Pro-Reitoria.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA GERAL

Artigo 20 – A Secretaria Geral (SG) compete:

I – assessorar os órgãos centrais da Universidade;

II – providenciar para que as reuniões do Co e dos Conselhos Centrais sejam devidamente secretariadas;

III – coordenar os serviços auxiliares relativos às atividades acadêmicas e controlar os que lhe forem pertinentes;

IV – registrar diplomas, títulos e certificados;

V – cumprir as determinações do Reitor.

SEÇÃO IV – DA CONSULTORIA JURÍDICA

Artigo 21 – A Consultoria Jurídica (CJ) compete prestar assistência jurídica ao Reitor, Vice-Reitor, Pro-Reitores, Conselho Universitário e suas comissões, Conselhos Centrais, órgãos que compõem a Reitoria, bem como, por intermédio do Reitor, as Unidades.

SEÇÃO V – DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 22 – A Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) compete:

I – orientar e controlar a administração geral da Universidade;

II – coordenar suas atividades com as dos demais órgãos da USP;

III – executar serviços da administração geral.

SEÇÃO VI – DA COORDENADORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 23 – A Coordenadoria de Assistência Social (COSEAS) compete:

- I – promover o estudo e a solução dos problemas relativos a moradia estudantil e a assistência social da comunidade universitária;
- II – administrar o conjunto residencial estudantil da Universidade, na Capital.

SEÇÃO VII – DO GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Artigo 24 – Ao GPS compete assessorar o Reitor, a CP e a COP.

Artigo 25 – O GPS é constituído por:

- I – um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;
- II – um representante da Secretaria da Fazenda;
- III – dois representantes da USP designados pelo Reitor;
- IV – um representante da USP eleito pelo Co;
- V – um representante discente, indicado pela respectiva representação no Co.

§ 1º – O coordenador do GPS será designado pelo Reitor dentre os representantes da USP.

§ 2º – O GPS será auxiliado por uma equipe técnica.

SEÇÃO VIII – DAS PREFEITURAS DOS CAMPUS

Artigo 26 – Haverá em cada *campus*, da Capital e do Interior, uma Prefeitura dirigida por um Prefeito, nos termos do disposto no art. 4º deste regimento.

Parágrafo único – Em cada *campus* do Interior haverá um conselho, presidido pelo Prefeito.

Artigo 27 – Os conselhos dos *campus* do Interior têm a seguinte constituição:

- I – o Prefeito;
- II – os Diretores das Unidades, dos órgãos de Integração e dos Complementares;
- III – um representante docente de cada Unidade, eleito pelos seus pares;
- IV – representantes do corpo discente, equivalente a vinte por cento dos membros docentes, mantida a proporcionalidade entre alunos de graduação e de pós-graduação do respectivo *campus*;

V – um representante dos servidores não-docentes do *campus*, eleito pelos seus pares;

VI – um representante dos Órgãos de Integração e Complementares, conforme for estabelecido no regimento do *campus*.

§ 1º – O mandato dos representantes a que se referem os incisos III e V será de dois anos.

§ 2º – O mandato dos representantes do corpo docente será de um ano, admitida uma recondução.

Artigo 28 – Os regimentos dos *campi* serão elaborados pelos respectivos conselhos e submetidos a aprovação do Co.

Artigo 29 – A prefeitura de cada *campus* do Interior, além das atribuições regimentais, compete administrar o respectivo conjunto residencial estudantil.

Artigo 30 – Em cada *campus* do Interior, será elaborado um Plano Diretor Territorial pelo Fundo de Construção da Universidade de São Paulo (FUNDUSP).

Parágrafo único – O Plano Diretor Territorial será submetido ao Co, ouvido o Conselho do *campus* respectivo.

Artigo 31 – O Plano Diretor Territorial do *campus* da Capital será elaborado pelo FUNDUSP e submetido diretamente ao Co.

SEÇÃO IX – DA ASSESSORIA JURÍDICA DO REITOR

Artigo 32 – Além do assessor jurídico, previsto no inciso IX do art. 34 do Estatuto, o Reitor poderá valer-se de outros para casos específicos.

SEÇÃO X – DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Artigo 33 – A CP compete:

I – assessorar a Reitoria e as Pro-Reitorias no planejamento, programação e desenvolvimento das atividades universitárias;

II – elaborar e propor planos estratégicos de desenvolvimento da Universidade, a médio e longo prazo;

III – elaborar projetos específicos quando solicitados pelo Reitor.

Parágrafo único – No desempenho de seus encargos, a CP poderá constituir grupos de trabalho, bem como solicitar a colaboração de qualquer órgão da Universidade.

SEÇÃO XI – DA COMISSÃO ESPECIAL DE REGIMES DE TRABALHO

Artigo 34 – A CERT compete exercer as atividades indicadas no art. 91 do Estatuto.

Artigo 35 – A composição, estrutura administrativa e as atribuições da CERT serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo Co.

Parágrafo único – Os membros da CERT serão escolhidos pelo Reitor de maneira a assegurar representação adequada das diferentes áreas do conhecimento.

SEÇÃO XII – DA COMISSÃO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Artigo 36 - A CCInt compete:

I – assessorar o Reitor nas relações internacionais da Universidade;

II – dar assistência ao Reitor, aos órgãos centrais e as Unidades, na área de cooperação internacional.

Parágrafo único – As demais atribuições da CCInt serão fixadas em regimento próprio, aprovado pelo Co.

SEÇÃO XIII – DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 37 – Ao Conselho Comunitário (CoCm) compete assessorar o Reitor na formulação e desenvolvimento da política geral da COSEAS e das prefeituras.

Artigo 38 – O CoCm tem a seguinte constituição:

I – o presidente, designado pelo Reitor;

II – o prefeito da Cidade Universitária;

III – os prefeitos dos *campi* do Interior;

IV – o coordenador da COSEAS;

V – um representante docente, um representante discente e um representante dos servidores não-docentes de cada um dos *campi* do Interior, escolhidos pelos respectivos conselhos, dentre seus membros;

VI – dois representantes docentes e um representante dos servidores não-docentes, do *campus* da Capital, eleitos pelos seus pares;

VII – dois representantes discentes, do *campus* da Capital, sendo um de graduação e outro de pós-graduação, eleitos pelos seus pares.

§ 1º – O presidente será substituído em seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente, eleito pelos membros do colegiado.

§ 2º – O mandato dos membros docentes será de dois anos, o dos servidores não-docentes e o dos representantes discentes será de um ano, permitida recondução em todos os casos.

§ 3º – O mandato dos membros referidos nos incisos I a IV cessara automaticamente com o termino do mandato do Reitor.

TITULO III – DAS UNIDADES

Capitulo I – Da Congregaçao

Artigo 39 – A Congregaçao compete:

- I – aprovar, por maioria absoluta, o regimento da Unidade e suas modificações;
- II – aprovar os regimentos de Departamentos;
- III – propor ao CoG a estrutura curricular, dos cursos sob sua responsabilidade, bem como suas modificações;
- IV – propor ao CoG os programas das disciplinas ministradas pela Unidade;
- V – propor ao CoG a criação ou extinção de cursos de graduação;
- VI – propor ao Co a criação, transformação ou extinção de Departamentos;
- VII – aprovar as propostas de abertura de concursos da carreira docente;
- VIII – aprovar as inscrições dos candidatos aos concursos da carreira docente e a livre-docencia;
- IX – decidir sobre a composição das comissoes julgadoras dos concursos da carreira docente e de livre-docencia;
- X – homologar o relatorio da comissao julgadora de concursos da carreira docente e de livre-docencia;
- XI – aprovar, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, a suspensao de concursos da carreira docente e de livre-docencia, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho do Departamento;
- XII – propor ao Conselho Universitario a criação de cargos docentes, mediante proposta do Conselho de Departamento, ouvido o Conselho Tecnico-Administrativo (CTA);
- XIII – deliberar sobre renovação contratual de docentes proposta pelos Departamentos;
- XIV – aprovar, por proposta do Departamento, a contratação de professor colaborador, nos termos do art. 86 do Estatuto;
- XV – aprovar, por proposta dos Departamentos, a admissao de professor visitante, nos termos do art. 87 do Estatuto e 194 deste regimento;
- XVI – integrar a Assembleia Universitaria para a eleição a que se refere o inciso II do art. 36 do Estatuto;

XVII – participar do collegio eleitoral da Unidade para a escolha da lista triplice de Diretor e Vice-Diretor nos termos do art. 46 do Estatuto;

XVIII – eleger o seu representante e respectivo suplente no Co;

XIX – eleger o representante e respectivo suplente da Unidade junto aos Conselhos Centrais, quando nao houver qualquer das comissoes previstas no paragrafo unico do art. 44 do Estatuto;

XX – opinar sobre a equivalencia de titulos de pos-graduação, obtidos em outras instituicoes de ensino superior do Pais ou do exterior;

XXI – deliberar sobre a revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior em instituicoes de ensino superior;

XXII – deliberar sobre a aplicação da pena de desligamento de membros do corpo discente, assegurado a estes amplo direito de defesa;

XXIII – deliberar sobre a aplicação da pena de demissao de membros do corpo docente, assegurado a estes amplo direito de defesa, encaminhando o processo ao Reitor para execucao;

XXIV – deliberar, em grau de recurso das decisoes do CTA, dos Conselhos dos Departamentos, das comissoes referidas no art. 44 e paragrafo unico do Estatuto;

XXV – deliberar sobre impugnação de atos do Diretor;

XXVI – delegar parte de suas atribuicoes ao CTA.

Capitulo II – Do Conselho Tecnico-Administrativo

Artigo 40 – Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 47 do Estatuto, o CTA e constituído:

I – pelo Diretor;

II – pelo Vice-Diretor;

III – pelos Chefes de Departamento;

IV – por um representante discente;

V – por um representante dos servidores nao-docentes.

§ 1º – Os representantes indicados nos incisos IV e V serao eleitos pelos seus pares e terao mandatos, de um e dois anos, respectivamente, permitida reconducao.

§ 2º – O CTA podera, ainda, ser integrado, no maximo, por outros quatro membros, conforme dispuserem os regimentos das Unidades.

§ 3º – O mandato dos membros referidos no paragrafo anterior sera de dois anos.

§ 4º – Na hipótese dos membros mencionados no § 2º integrarem o CTA, na qualidade de representantes de outro colegiado, o término de seu mandato coincidirá com o do colegiado representado.

§ 5º – Caso representantes discentes ou de servidores não-docentes venham integrar o CTA nos termos do § 2º, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo no que diz respeito ao mandato.

Artigo 41 – Ao CTA compete:

I – aprovar o orçamento da Unidade;

II – opinar sobre a criação, modificação e extinção de Departamentos;

III – propor a Congregação, mediante solicitação dos Conselhos de Departamentos, a criação de cargos e funções docentes;

IV – deliberar sobre contratação, relotação, afastamento e dispensa de docentes, propostos pelos Departamentos;

V – deliberar sobre afastamento e dispensa de servidores não-docentes, propostos pelos Departamentos ou pelo Diretor;

VI – deliberar sobre a aceitação de legados e doações quando não clausulados, submetendo sua decisão, se favorável, ao Reitor, para as providências cabíveis;

VII – opinar sobre as matérias que lhe forem encaminhadas pelo Diretor, pela Congregação, e pelas comissões referidas no art. 44 e seu parágrafo único do Estatuto;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento da Unidade.

Capítulo III – Do Diretor

Artigo 42 – Ao Diretor compete:

I – administrar a Unidade;

II – dar cumprimento às determinações da Congregação e do CTA;

III – exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;

IV – convocar e presidir as reuniões da Congregação e do CTA, com direito a voto, além do de qualidade;

V – zelar pela fiel execução do Estatuto, do Regimento Geral e do regimento da Unidade;

VI – providenciar a abertura dos concursos da carreira docente e para a obtenção do título de livre-docente;

VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, por este

regimento, pelo regimento da Unidade ou por delegação de órgãos superiores.

§ 1º – São subordinados ao Diretor os órgãos técnicos e administrativos da Unidade.

§ 2º – O Diretor poderá delegar atribuições ao Vice-Diretor, que, neste caso, deverá contar com os meios e os auxiliares indispensáveis para o desempenho de suas responsabilidades.

Capítulo IV – Dos Departamentos

Artigo 43 – Ao Departamento compete:

I – ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação e pós-graduação;

II – ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, cursos de extensão universitária, mencionados nos arts. 118, 119 e 120 deste regimento;

III – organizar o trabalho docente e discente;

IV – promover a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade.

Artigo 44 – Exercem a administração dos Departamentos:

I – o Conselho do Departamento, constituído de acordo com o art. 54 do Estatuto;

II – o chefe do Departamento, eleito conforme o disposto no art. 55 do Estatuto.

Artigo 45 – Ao Conselho do Departamento compete:

I – propor, anualmente, a Comissão de Graduação, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, ou suas modificações, respeitadas as disposições do CoG;

II – opinar a respeito de equivalência de disciplinas cursadas em outra Unidade ou fora da USP, para fins de dispensa;

III – zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Departamento;

IV – propor a Comissão de Pós-Graduação e a Comissão de Cultura e Extensão Universitária, os programas das disciplinas de pós-graduação e os dos cursos de extensão universitária, mencionados nos arts. 118, 119 e 120 deste regimento;

V – distribuir entre os membros do Departamento, os encargos de ensino e extensão de serviços à comunidade;

VI – propor ao CTA, a contratação, a relocação, o afastamento e a dispensa de docentes;

VII – propor ao CTA, o regime de trabalho a ser cumprido pelo docente, observado o art. 201 deste regimento;

- VIII – propor a Congregação, a renovação contratual de docentes;
- IX – propor ao CTA, a criação de cargos e funções da carreira docente;
- X – propor a Congregação, a realização de concurso da carreira docente;
- XI – propor a Congregação, membros para as comissões julgadoras de concursos de livre-docência e da carreira docente;
- XII – propor a Congregação, por dois terços de votos da totalidade dos membros, a suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que seja anterior ao julgamento final;
- XIII – propor a Congregação, o programa da disciplina ou conjunto de disciplinas para realização dos concursos de livre-docência;
- XIV – decidir sobre os casos disciplinares que lhe forem propostos pelo chefe do Departamento;
- XV – decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;
- XVI – participar do colegio eleitoral da Unidade para a elaboração das listas triplices de Diretores e Vice-Diretores, nos termos do art. 46 do Estatuto;
- XVII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento da Unidade.

Artigo 46 - Ao chefe do Departamento compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento, com direito a voto, além do de qualidade;
- II – representar o Departamento na Congregação e no CTA;
- III – exercer o poder disciplinar, sobre os membros dos corpos docente, discente e dos servidores não-docentes, no âmbito do Departamento;
- IV – providenciar a elaboração do relatório anual das atividades do Departamento, submetendo-o a aprovação do Conselho do Departamento;
- V – supervisionar e orientar as atividades do pessoal docente, técnico e administrativo do Departamento;
- VI – zelar pela regularidade do ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento;
- VII – zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente;
- VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este regimento e pelo regimento da Unidade.

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE INTEGRAÇÃO

Capítulo I – Dos Museus

Artigo 47 - A Coordenação dos Museus, prevista no § 2º do art. 6º do Estatuto, terá a seguinte composição:

I – o Pro-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, seu presidente;

II – os Diretores dos Museus;

III – representantes das Unidades de Ensino e Pesquisa afins, em número igual ao dos Diretores de Museus;

IV – um representante dos estudantes, indicado pela representação discente do Co.

§ 1º – Os representantes referidos no inciso III serão escolhidos pelo Pro-Reitor e Diretores dos Museus, conjuntamente, dentre os docentes indicados pelas Congregações.

§ 2º – Será de dois anos o mandato dos membros mencionados no inciso III e de um ano o do representante referido no inciso IV, permitida recondução.

Artigo 48 – A Coordenação dos Museus compete:

I – traçar a política de integração entre os Museus e as Unidades de Ensino e Pesquisa;

II – fixar normas de funcionamento dos Museus e de atendimento ao público;

III – elaborar os regimentos dos Museus e submetê-los a aprovação do Co;

IV – emitir parecer sobre os relatórios anuais de atividades dos Museus para apreciação do CoCEX ou dos demais Conselhos, quando for pertinente.

Artigo 49 – São órgãos de direção dos Museus:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria.

§ 1º – O conselho deliberativo terá sua composição fixada no regimento do respectivo Museu.

§ 2º – O Diretor será designado pelo Reitor, de uma lista triplice votada pelo conselho deliberativo do Museu, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º – O Diretor, em suas faltas e impedimentos, será substituído por um suplente, designado anualmente pelo Reitor.

§ 4º – Fica assegurada a representação discente no conselho deliberativo, de acordo com o estabelecido no regimento de cada Museu.

Artigo 50 – Para fins de ingresso e progressão na carreira, os Museus são equiparados aos Departamentos da Universidade de São Paulo, aplicadas, no que couber, as normas estatutárias e regimentais sobre a atividade docente.

Capítulo II – Dos Institutos Especializados

Artigo 51 – São órgãos de direção dos Institutos Especializados:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria.

§ 1º – O conselho deliberativo terá sua composição fixada no regimento do Instituto.

§ 2º – O Diretor será designado pelo Reitor, de uma lista tripla votada pelo conselho deliberativo, com mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 3º – O Diretor em suas faltas e impedimentos, será substituído por um suplente, designado anualmente pelo Reitor.

§ 4º – Fica assegurada a representação discente no conselho deliberativo, de acordo com o estabelecido no regimento do Instituto.

Artigo 52 – Para fins de ingresso e progressão na carreira, os Institutos Especializados são equiparados aos Departamentos da Universidade de São Paulo, aplicadas, no que couber, as normas estatutárias e regimentais sobre a atividade docente.

Capítulo III – Dos Núcleos de Apoio

Artigo 53 – Núcleos de Apoio (NA) são órgãos temporários, reunindo docentes de uma ou mais Unidades, em torno de um programa definido para desenvolver as atividades-fins da Universidade.

Parágrafo único – Podem fazer parte do NA, além de docentes, especialistas de diferentes órgãos da USP ou de outras Instituições, estudantes de graduação e pós-graduação.

Artigo 54 – O Reitor poderá criar NA, mediante proposta do Pro-Reitor, aprovada pelo Conselho Central e COP.

Artigo 55 – Os núcleos de apoio serão denominados de acordo com a Pro-Reitoria a que estão relacionados:

I – Núcleo de Apoio à Pesquisa (NAP);

II – Núcleo de Apoio ao Ensino de Graduação (NAG);

III – Núcleo de Apoio ao Ensino de Pós-Graduação (NAPG);

IV – Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária (NACE).

Paragrafo unico – A denominação de cada NA sera complementada pela identificação do programa a ser desenvolvido.

Artigo 56 – O NA tera um conselho deliberativo coordenado por um de seus membros.

Paragrafo unico – A composição do conselho deliberativo, a indicação de seus membros e a forma de escolha do coordenador constarao dos respectivos regimentos.

Artigo 57 – Os Conselhos Centrais estabelecerao normas gerais para criação, funcionamento, prorrogação ou desativação dos nucleos de apoio.

Artigo 58 – A criação, prorrogação e desativação de cada NA devera ser aprovada pelo Conselho Central respectivo, obedecendo-se o disposto no Estatuto e Regimento Geral.

Artigo 59 – Os nucleos de apoio terao regimentos proprios, elaborados segundo as normas previstas no art. 57 deste regimento, sujeitos a aprovação dos Conselhos Centrais.

Artigo 60 – Os nucleos de apoio serao avaliados bienalmente pelas pro-reitorias a que estiverem relacionados.

Artigo 61 – Os relatorios de avaliação, apos manifestação do Conselho Central respectivo, serao encaminhados ao Reitor para apreciação do Co.

Paragrafo unico – Decidida a desativação do NA, cabera a COP deliberar sobre os bens em seu poder.

TITULO V – DO ENSINO

Capitulo I – Da Graduação

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62 – Cada Curso de Graduação tera um curriculo aprovado pelo CoG.

Artigo 63 – Para obtenção de grau academico, o aluno deve cumprir um curriculo, integralizando o numero de unidades de creditos aprovado pelo CoG.

Artigo 64 – A Universidade podera proceder a revalidação dos diplomas e certificados de graduação obtidos no exterior em instituções de ensino superior, de acordo com as normas estabelecidas pelo CoG.

Artigo 65 – Credito e a unidade correspondente a atividades exigidas do aluno.

§ 1º – As atividades referidas neste artigo compreendem:

I – aulas teoricas;

II – seminarios;

III – aulas praticas;

IV – planejamento, execução e avaliação de pesquisa;

V – trabalhos de campo, internato e estagios supervisionados ou equivalentes;

VI – leituras programadas;

VII – trabalhos especiais, de acordo com a natureza das disciplinas;

VIII – excursões programadas pelo Departamento.

§ 2º – O valor das atividades referidas nos incisos I, II e III e determinado em "credito aula", o qual corresponde a quinze horas.

§ 3º – O valor das atividades referidas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII e determinado em "credito trabalho", a ser regulamentado pelo CoG.

SEÇÃO II – DA DISCIPLINA

Artigo 66 – A unidade de ensino e a disciplina.

Paragrafo unico – Disciplina e um conjunto sistematizado de conhecimentos afins, correspondente a numero determinado de creditos.

Artigo 67 – As disciplinas de graduação serao ministradas em periodo letivo semestral ou anual, conforme proposta da Comissao de Graduação da Unidade (CG) ou, quando for o caso, da Comissao de Coordenação de Curso (COC).

Paragrafo unico – O CoG podera autorizar sejam ministradas disciplinas em periodos diferentes do previsto neste artigo, mediante justificativa encaminhada pela Unidade.

Artigo 68 – Entre os periodos letivos regulares, a criterio do CoG, poderao ser ministradas disciplinas de graduação.

§ 1º – Nas disciplinas ministradas nos periodos referidos neste artigo a carga horaria, o numero de creditos e o numero de vagas serao fixados e autorizados pelo CoG, mediante proposta formulada pelas Unidades interessadas.

§ 2º – Disciplinas da estrutura curricular nao poderao ter sua carga horaria alterada.

§ 3º – A execução dos programas de ensino e a avaliação do aprendizado deverao ser realizadas durante o periodo em que a disciplina esta sendo ministrada.

§ 4º – A oferta de disciplinas das estruturas curriculares, entre os periodos letivos nao desobriga a Unidade de ministra-las nos periodos regulares.

Artigo 69 – A duração minima, aprovada pelo CoG, para os diferentes cursos nao podera ser alterada com o ensino de disciplinas entre periodos letivos regulares.

SEÇÃO III – DA MATRICULA

Artigo 70 - A matrícula é feita por disciplina ou conjunto de disciplinas de um período letivo, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, respeitado o disposto no art. 65 do Estatuto.

§ 1º – Entende-se por "disciplina requisito" aquela em que o aluno deve lograr aprovação para obter o direito de matrícula em outra ou outras disciplinas.

§ 2º – "Conjunto de disciplinas" corresponde a um programa de ensino, com enfoque multidisciplinar, que deve ser ministrado, por conveniência didática, de maneira integrada.

Artigo 71 – A matrícula é coordenada pela Pro-Reitoria de Graduação e realizada na Unidade responsável pelo curso ou habilitação.

Artigo 72 – Para matrícula de ingresso na Universidade de São Paulo são exigidos do candidato:

I – prova de conclusão de um dos seguintes cursos, com o respectivo histórico escolar:

- a) segundo grau ou equivalente;
- b) curso reconhecido como de grau médio;
- c) curso superior oficial ou reconhecido como equivalente;

II – classificação em concurso vestibular da USP.

§ 1º – Poderá ser concedida matrícula, independentemente do concurso vestibular, a portadores de diploma de curso superior devidamente registrado, em vagas remanescentes, após a matrícula dos alunos regulares da Universidade e atendidas as transferências previstas neste regimento.

§ 2º – O CoG regulamentará a matrícula a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 73 – Em cada período letivo, a carga horária mínima para a matrícula não poderá ser inferior a doze horas/aula semanais, excetuados os casos de matrículas para conclusão de curso, os de impedimento decorrente de reprovações em "disciplinas requisito" e os de força maior, assim considerados segundo critério da CG da Unidade.

Parágrafo único – As Unidades poderão estabelecer a natureza das disciplinas a que se refere este artigo, a fim de atender suas especificidades.

Artigo 74 – Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção parcial ou total das atividades escolares, a pedido do aluno.

Parágrafo único – As condições e os prazos de trancamento de matrícula serão regulamentados pelo CoG.

Artigo 75 – Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total dos vínculos do aluno com a Universidade.

§ 1º – O cancelamento voluntario de matricula ocorrera:

I – por transferencia para outra instituicao de ensino superior;

II – por expressa manifestação de vontade.

§ 2º – O cancelamento de matricula por ato administrativo ocorrera:

I – em decorrência de motivos disciplinares;

II – se for ultrapassado o prazo de cinco anos de trancamento total de matricula;

III – se o aluno não se matricular por tres semestres consecutivos;

IV – se o aluno não obtiver nenhum credito em quatro semestres consecutivos, excetuados os periodos de trancamento total;

Artigo 76 – Fica condicionada a decisao da CG a matricula do aluno que:

I – não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos creditos em que se matriculou, nos quatro semestres anteriores;

II – não integralizar os creditos no prazo maximo definido pela Congregaçao da Unidade responsavel pelo curso ou habilitaçao.

SEÇÃO IV – DAS TRANSFERENCIAS E ADAPTAÇÕES

Artigo 77 – Sera permitida a transferencia, observados os prazos previstos no calendario escolar:

I – de um curso para outro da USP;

II – de outras instituicoes de ensino superior do Pais ou do exterior para a USP;

III – da USP para outras instituicoes de ensino superior do Pais ou do exterior.

Paragrafo unico – No caso previsto no inciso II deste artigo não serao permitidas transferencias para o primeiro e para os dois ultimos periodos letivos do curriculo escolar.

Artigo 78 – As transferencias referidas nos incisos I e II do artigo anterior sao condicionadas:

a) a existencia de vagas;

b) a aprovação em exame de seleção.

§ 1º – A criterio da Unidade, o exame de seleção podera não ser exigido para transferencia entre cursos da USP.

§ 2º – Os pedidos de transferencia de um curso para outro da USP terao prioridade sobre os de outras instituicoes de ensino superior.

§ 3º – A CG propora a Congregação os criterios para o estabelecimento das normas referentes a seleção para fins de transferencia.

Artigo 79 – Os pedidos de dispensa de cursar disciplinas serao homologados pela CG da Unidade, apos manifestação do Departamento ou orgao responsavel.

Paragrafo unico – Disciplinas cursadas fora da USP somente poderao ser aproveitadas ate o limite de dois terços do total de creditos fixado para o respectivo curriculo.

Artigo 80 – Os alunos que tiverem sua matricula cancelada com fundamento nos itens II, III, IV do § 2º do art. 75 deste regimento, poderao requerer seu retorno a USP, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento.

§ 1º – O requerimento e a justificativa serao examinados pela CG da Unidade que podera deferir o pedido, se houver vaga.

§ 2º – As transferencias previstas nos incisos I e II do art. 77, bem como as matriculas facultadas pelo § 1º do art. 72 deste Regimento, terao preferencia, para preenchimento de vagas em relação aos pedidos de retorno mencionados neste artigo.

§ 3º – Quando o numero de vagas para retorno for inferior ao numero de pedidos, a CG providenciara a seleção dos interessados, examinando o historico escolar, tempo de afastamento e outros elementos que julgar conveniente.

§ 4º – Permitida a reativação de matricula, a CG estabelecera as adaptações curriculares indispensaveis a reintegração do aluno.

SEÇÃO V – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 81 – A avaliação do rendimento escolar do aluno sera feita em cada disciplina em função de seu aproveitamento verificado em provas e trabalhos decorrentes das atividades previstas no § 1º do art. 65.

§ 1º – Fica assegurado ao estudante o direito de revisao de prova e trabalhos escritos conforme regulamentação estabelecida pelo Conselho do Departamento ou pela CG da Unidade, se a disciplina for interdepartamental.

§ 2º – A revisao de provas e trabalhos devera ser feita na presença do aluno.

Artigo 82 – E obrigatorio o comparecimento do aluno as aulas e a todas as demais atividades previstas no § 1º do art. 65.

Artigo 83 – As notas variarao de zero a dez, podendo ser aproximadas ate a primeira casa decimal.

Artigo 84 – Sera aprovado, com direito aos creditos correspondentes, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a cinco e tenha, no minimo, setenta por cento de frequencia na disciplina.

SEÇÃO VI – DA COORDENAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Artigo 85 – As normas gerais relativas a composição e competência da CG e da COC serão estabelecidas pelo CoG.

Parágrafo único – Cabe a CG zelar pela execução dos programas de ensino e propor a Congregação modificações na estrutura curricular dos cursos, ouvidos os Departamentos e a COC.

Capítulo II – Da Pós-Graduação

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 86 – Para obter o grau de mestre ou de doutor, o aluno deverá cursar disciplinas na área de concentração e, em áreas complementares, além de cumprir outras exigências estabelecidas.

§ 1º – Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do aluno.

§ 2º – Entende-se por área complementar ou de domínio conexo, aquela abrangida por disciplinas não pertencentes à área de concentração, mas consideradas necessárias para a formação do estudante.

Artigo 87 – Cada programa de pós-graduação deverá incluir elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e ampla possibilidade de escolha.

Parágrafo único – Os programas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo CoPGr.

Artigo 88 – Cabe ao CoPGr aprovar proposta da Comissão de Pós-Graduação (CPG) de credenciamento dos orientadores de pós-graduação portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 1º – O credenciamento inicial será válido por cinco anos e será renovável, sucessivamente, por igual período.

§ 2º – O CoPGr, segundo critérios por ele estabelecidos, poderá aceitar a figura do co-orientador.

Artigo 89 – O candidato ao grau de mestre ou de doutor escolherá um orientador, de uma relação organizada anualmente pela CPG, mediante prévia aquiescência deste.

Parágrafo único – Compete à CPG definir o momento oportuno em que o candidato ao grau de mestre ou de doutor deverá escolher o seu orientador.

Artigo 90 – Poderão ser designados orientadores de programa para os alunos ingressantes na pós-graduação, de acordo com a CPG.

Artigo 91 – O orientador, juntamente com o candidato, estabelecerá programa individual de estudos para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou instituições não ligadas à USP, dando ciência à CPG.

Artigo 92 – Ao candidato é facultada a mudança de orientador, mediante a aprovação da CPG.

Artigo 93 – A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em "Unidades de Crédito".

Parágrafo único – A definição de Unidade de Crédito será estabelecida pelo CoPGr.

Artigo 94 – Disciplinas cursadas fora da USP, poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação da CPG e do CoPGr.

Parágrafo único – Quando houver convenio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a USP e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do CoPGr, ouvida a CPG.

SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DO POS-GRADUANDO

Artigo 95 – O ingresso em curso de pós-graduação ficará na dependência de seleção de mérito, a critério da CPG.

§ 1º – O candidato com deficiências de preparo para estudos pós-graduados poderá ser submetido a regime de adaptação, fixado pelo orientador.

§ 2º – As disciplinas ou trabalhos de adaptação não poderão ser atribuídos créditos para pós-graduação.

Artigo 96 – O estudante de pós-graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo CoPGr, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre ou doutor.

§ 1º – O estudante que obtiver o título de mestre, para prosseguir em seus estudos com vistas ao doutorado, deverá matricular-se novamente, obedecidas as exigências determinadas pela CPG.

§ 2º – De acordo com critérios estabelecidos pela CPG, e permitida a passagem do mestrado para o doutorado, antes que tenham sido completados os estudos daquele nível, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

§ 3º – No caso do parágrafo anterior, para efeito de prazo, será considerada como data inicial do curso de doutorado, a primeira matrícula no mestrado.

Artigo 97 – Os candidatos ao mestrado e ao doutorado deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pela CPG.

Artigo 98 – O candidato ao mestrado ou doutorado deverá atender as exigências de rendimento escolar e frequência, de acordo com critérios estabelecidos pela CPG, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr.

Artigo 99 – O candidato ao doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação, de acordo com critérios estabelecidos pela CPG, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr.

Parágrafo único – A juízo da CPG, poderá ser exigido exame de qualificação dos candidatos ao mestrado.

Artigo 100 – O titulo de mestre sera obtido, apos a conclusao do curso, com a defesa de dissertação ou trabalho equivalente.

Artigo 101 – O titulo de doutor sera conferido, apos conclusao do curso, com a defesa de tese.

Artigo 102 – O prazo para a realização dos programas de mestrado ou doutorado sera fixado nos regulamentos dos cursos de pos-graduação, observados os limites estabelecidos nos paragrafos deste artigo.

§ 1º – O programa de mestrado nao podera ser concluido em prazo inferior a um ano e superior a cinco.

§ 2º – O portador do titulo de mestre, que se inscrever em programa de doutorado, nao podera conclui-lo em prazo inferior a dois anos e superior a cinco.

§ 3º – O programa de doutorado, sem obtenção previa do titulo de mestre, nao podera ser concluido em prazo inferior a dois anos e superior a oito.

§ 4º – Para fins do disposto nos paragrafos anteriores, nao sera computado o tempo em que os alunos regularmente matriculados em programa de mestrado ou doutorado estiverem exercendo mandato de representação no Co ou nos Conselhos Centrais.

Artigo 103 - Em carater excepcional, com voto favoravel de pelo menos dois terços da CPG e da Congregação e aprovação do CoPGr, o titulo de doutor podera ser obtido somente com defesa de tese, por candidatos de alta qualificação comprovada mediante exame de titulos e trabalhos.

Paragrafo unico – A faculdade prevista neste artigo somente podera ser exercida em cursos devidamente autorizados pelo CoPGr.

Artigo 104 – Sera permitido o trancamento de matricula, correspondente a plena cessação das atividades escolares, em qualquer estagio dos programas de mestrado e doutorado por prazo global nao superior a dois anos, mediante proposta do orientador, aprovada pela CPG.

Artigo 105 – O mestrado e o doutorado, receberao as designações das areas de Ciencias, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação no titulo da subarea correspondente, quando for o caso.

§ 1º – Nas areas profissionais, o mestrado e o doutorado serao designados segundo o curso de graduação correspondente, com indicação no titulo da respectiva especialidade, quando for o caso.

§ 2º – O mestrado e o doutorado de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, que nao correspondam a cursos de graduação, terao denominação especifica.

SEÇÃO III – DAS COMISSOES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 106 – As comissoes julgadoras de dissertação de mestrado e tese de doutoramento serao constituídas de tres e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

Paragrafo unico – Na falta ou impedimento do orientador a CPG designara um substituto, que podera ser o co-orientador.

Artigo 107 – Cabera a CPG, responsavel pelo curso em que estiver matriculado o candidato, designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverao constituir a comissao julgadora.

§ 1º – Os membros das comissoes julgadoras deverao ser portadores, no minimo, do titulo de doutor e, no caso de doutorado, pelo menos um dos examinadores devera ser professor associado ou titular.

§ 2º – Na composicao da comissao julgadora podera ser indicado especialista nao docente, eleito, pelo menos, por dois terços dos membros da CPG.

§ 3º – Se o programa de pos-graduação concentrar-se em um Departamento, um dos membros da comissao julgadora, no minimo, no caso de mestrado, e, dois, no de doutorado, bem como seu suplente, deverao ser estranhos, respectivamente, ao Departamento e a Unidade.

§ 4º – Se os programas de pos-graduação forem interdepartamentais, interunidades, de orgaos de integraçao, orgaos complementares ou de entidades associadas, a CPG do programa devera designar os membros das comissoes julgadoras aplicando criterios semelhantes ao dos paragrafos anteriores.

SEÇÃO IV – DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 108 – O julgamento da dissertação de mestrado e da tese de doutorado sera realizado de acordo com criterios previamente estabelecidos pela respectiva CPG.

Paragrafo unico – A arguição em ambos os casos sera realizada em sessao publica, que nao devera exceder o prazo de tres horas no caso de mestrado e de cinco horas no de doutorado.

Artigo 109 – Imediatamente apos o encerramento da arguição da dissertação ou da tese cada examinador expressara seu julgamento mediante a atribuicao de notas, na escala de zero a dez, em sessao secreta.

§ 1º – Sera considerado habilitado o candidato que obtiver, da maioria dos examinadores a nota sete, no minimo.

§ 2º – Ao candidato que obtiver media dez sera atribuida a mençao “com distinçao”.

§ 3º – A criterio da comissao julgadora, podera ser atribuida ao candidato, aprovado com distinçao, a mençao “com louvor”.

Artigo 110 – A comissao julgadora apresentara relatorio de seus trabalhos a CPG para homologaçao.

SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO DO ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO

Artigo 111 – A coordenação de cursos de pos-graduação, no âmbito da Unidade, será feita pela CPG, respeitadas as diretrizes e normas fixadas pelo CoPGr.

Artigo 112 – Nos casos de programas conjuntos, que impliquem a participação de mais de uma Unidade na área de concentração, poderão ser criadas comissões de pos-graduação interunidades, devendo os membros serem eleitos por suas respectivas Congregações, em proporção fixada pelo CoPGr.

Parágrafo único – A representação discente, correspondente a vinte por cento do total dos docentes da CPG, será eleita pelos alunos regularmente matriculados no programa.

Artigo 113 – A juízo do CoPGr, poderão ser adotadas outras formas de coordenação de programas conjuntos que melhor atendam as peculiaridades de cada caso.

Artigo 114 – O calendário escolar será organizado pela CPG, para cada período letivo e divulgado com antecedência.

Artigo 115 – A CPG poderá ter outras atribuições, não previstas neste regimento, decorrentes de normas emanadas do CoPGr.

SUBSEÇÃO I

Da Equiparação e da Revalidação de Títulos de Pos-Graduação

Artigo 116 – Cabe ao CoPGr reconhecer os títulos de mestre, doutor e livre-docente, obtidos em instituições de ensino superior do País ou do exterior, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes, para equiparar-las às da Universidade.

Artigo 117 – Compete ao CoPGr proceder a revalidação de títulos e certificados de pos-graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior.

Capítulo III – Da Extensão Universitária e das demais Modalidades de Ensino

Artigo 118 – As modalidades dos cursos de extensão universitária, mencionados no inciso III do art. 59 do Estatuto, são as de especialização, aperfeiçoamento, atualização e difusão.

§ 1º – Os cursos de especialização destinam-se a graduados que desejem aprofundar conhecimentos no campo específico de sua formação.

§ 2º – Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a graduados que desejem complementar conhecimentos adquiridos em cursos de graduação.

§ 3º – Os cursos de atualização destinam-se a graduados que desejem acompanhar o progresso do conhecimento em determinadas áreas ou disciplinas.

§ 4º – Os cursos de difusão destinam-se a divulgar conhecimentos e técnicas à comunidade.

Artigo 119 – Os cursos de longa duração, de especialização e de aperfeiçoamento serão regulamentados e autorizados pelo CoPGr, por proposta das comissões de pos-graduação.

§ 1º – Os cursos mencionados no *caput* deverao ter duracao minima de um ano e serao caracterizados por um curriculo definido de estudos, admitindo-se a existencia de disciplinas optativas.

§ 2º – Os cursos referidos no paragrafo anterior poderao contar com a colaboracao de docentes de mais de uma Unidade e de especialistas nao pertencentes a USP.

Artigo 120 – Cabera ao CoCEx fixar as normas dos cursos extracurriculares de curta duracao.

§ 1º – A duracao dos cursos a que se refere este artigo e a respectiva carga horaria dependerao de sua natureza e programacao.

§ 2º – Cabera as Comissoes de Cultura e Extensao Universitaria das Unidades ou aos conselhos deliberativos de Museus e Institutos Especializados autorizar o funcionamento de cursos referidos neste artigo, de acordo com as normas fixadas pelo CoCEx.

§ 3º – Os cursos referidos neste artigo poderao contar com a colaboracao de docentes de mais de uma Unidade e de especialistas nao pertencentes a USP.

TITULO VI – DO CORPO DOCENTE

Capitulo I – Da Carreira Docente

SEÇAO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 121 – O candidato a concurso para provimento dos cargos da carreira, bem como para a livre-docencia, devera apresentar no ato da inscricao os seguintes documentos:

I – certificado de sanidade fisica e mental fornecido por servico oficial de saude;

II – prova de quitacao com o servico militar;

III – titulo de eleitor.

§ 1º – Os docentes em exercicio na USP serao dispensados das exigencias referidas nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º – Os candidatos a livre-docencia, se estrangeiros, serao dispensados das exigencias contidas nos incisos II e III deste artigo.

§ 3º – Nos concursos para provimento de cargos da carreira o candidato habilitado e indicado devera apresentar comprovante de que e brasileiro, no prazo legalmente previsto para posse.

Artigo 122 - Os cargos da carreira docente serao criados em cada Departamento, mediante proposta do respectivo conselho, com pronunciamento favoravel do CTA e da Congregacao e aprovacao do Co.

Artigo 123 – Os cargos de professor doutor e professor titular serao providos mediante concurso publico de titulos e provas ou por transferencia, nos termos do art. 130.

Artigo 124 – A função de professor associado será exercida pelo professor doutor que, mediante concurso público, obtiver o título de livre-docente.

Artigo 125 – Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto, deste regimento e do regimento da Unidade.

§ 1º – Os concursos serão feitos para o Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.

§ 2º – O programa, proposto pelo Departamento, deverá ser submetido a apreciação da Congregação.

Artigo 126 – Os regimentos das Unidades poderão estabelecer normas complementares necessárias para disciplinar a realização das provas dos concursos para a carreira docente, bem como para a livre-docência.

Artigo 127 – Nos concursos para os cargos da carreira docente, quando o Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, passíveis de definição por disciplina ou conjunto de disciplinas, o Conselho do Departamento poderá, mediante justificação, indicar a especialidade escolhida e o respectivo programa.

Parágrafo único – Do edital de abertura deverão constar a especialidade e o respectivo programa.

Artigo 128 - Todos os concursos para provimento de cargos da carreira docente serão de validade imediata, respeitados os prazos legais referentes a posse.

Artigo 129 – No concurso de livre-docência, ocorrendo a hipótese prevista no art. 127, todas as especialidades deverão constar do edital, com a indicação dos respectivos programas.

§ 1º – Os programas do concurso deverão estar à disposição dos interessados na secretaria da Unidade.

§ 2º – Os candidatos a livre-docência, ao se inscreverem deverão indicar a especialidade a que concorrem.

§ 3º – A Congregação poderá constituir tantas comissões julgadoras quantas forem as especialidades indicadas pelos candidatos cujas inscrições forem aceitas.

Artigo 130 – Havendo conveniência para o ensino e para a pesquisa e respeitada a categoria docente, permitir-se-á a transferência de docentes:

I – de um Departamento para outro na mesma Unidade ou de Unidades diferentes;

II – de outra instituição de ensino superior para Unidade da USP.

§ 1º – As hipóteses previstas no inciso I dependerão da prévia anuência do docente e do pronunciamento favorável dos Conselhos dos Departamentos e das Congregações.

§ 2º – A transferencia prevista no inciso II dependera da manifestação favoravel de pelo menos dois terços dos membros da Congregação interessada.

Artigo 131 – O titulo, ainda que obtido na Universidade de Sao Paulo, podera nao ser reconhecido, para fins de promoção funcional, pelo Departamento a que estiver vinculado o docente, desde que tenha sido obtido em area nao relacionada a atuação do Departamento.

Paragrafo unico – A decisao do Departamento devera ser homologada pela Congregação.

SEÇÃO II – DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR

Artigo 132 – As inscrições para os concursos aos cargos de professor doutor serao abertas pelo prazo de noventa dias.

Artigo 133 – No ato da inscrição o candidato devera apresentar:

I – memorial circunstanciado, em dez copias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus meritos;

II – prova de que e portador do titulo de doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – os demais documentos de ordem legal e administrativa exigidos para o concurso.

Artigo 134 – As inscrições serao julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisao em edital.

Paragrafo unico – Os concursos deverao ser realizados no prazo de trinta a cento e vinte dias, apos a aprovação das inscrições.

Artigo 135 – As provas para o concurso de professor doutor constam de:

I – julgamento do memorial com prova publica de arguição;

II – prova didatica;

III – outra prova, a criterio da Unidade.

Artigo 136 – O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, devera refletir o merito do candidato.

§ 1º – No julgamento do memorial, a comissao devera apreciar:

I – produção científica, literaria, filosofica ou artistica;

II – atividade didatica universitaria;

III – atividades relacionadas a prestação de serviços a comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V – diplomas e dignidades universitarias.

§ 2º – Finda a arguição de todos os candidatos, a comissão examinadora, em sessão secreta, conferirá as notas respectivas.

Artigo 137 – A prova didática aplicam-se as seguintes normas:

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto;

III – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

IV – a duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta;

V – a prova didática será pública.

§ 1º – Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.

§ 2º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo a comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

§ 3º – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

Artigo 138 – A outra prova referida no inciso III do art. 135 deste regimento, será estabelecida e regulamentada nos regimentos das Unidades.

Artigo 139 – Caso a prova referida no artigo anterior seja escrita, aplicam-se as seguintes normas:

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa de concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto;

II – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

III – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

IV – as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

V – a prova, que sera lida em sessao publica pelo candidato, devera ser reproduzida em copias que serao entregues aos membros da comissao julgadora, ao se abrir a sessao;

VI – cada prova sera avaliada pelos membros da comissao julgadora, individualmente.

Paragrafo unico – O candidato podera propor a substituicao de pontos, imediatamente apos tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que nao pertencem ao programa do concurso, cabendo a comissao julgadora decidir, de plano, sobre a procedencia da alegacao.

Artigo 140 – As notas das provas do concurso para professor doutor poderao variar de zero a dez, com aproximacao ate a primeira casa decimal.

Paragrafo unico – O peso para cada prova sera estabelecido no regimento da Unidade.

Artigo 141 – Ao termino das provas, cada candidato tera de cada examinador uma nota final, que sera a media ponderada das notas por ele conferidas.

Artigo 142 – A classificacao dos candidatos sera feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

Paragrafo unico – Em caso de empate, o examinador fara o desempate.

Artigo 143 – Serao considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final minima sete.

Artigo 144 – O resultado do concurso sera proclamado pela comissao julgadora, imediatamente apos seu termino, em sessao publica.

Paragrafo unico – A comissao julgadora fara o relatorio final do concurso.

Artigo 145 - Sera proposto para nomeacao o candidato que obtiver maior numero de indicacoes da comissao julgadora.

Artigo 146 – O empate de indicacoes sera decidido pela Congregacao, ao apreciar o relatorio da comissao julgadora, prevalecendo sucessivamente, a media geral obtida, o maior titulo universitario e o maior tempo de servico docente na USP.

Artigo 147 – O relatorio da comissao julgadora devera ser apreciado pela Congregacao, para fins de homologacao, apos exame formal, no prazo maximo de sessenta dias.

Paragrafo unico – A decisao da Congregacao e o relatorio da comissao julgadora deverao ser publicados no prazo de cinco dias uteis.

Artigo 148 – As propostas de nomeacao dos candidatos indicados deverao ser encaminhadas pelo Diretor da Unidade ao Reitor, nos dez dias subsequentes a decisao da Congregacao.

SEÇÃO III – DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR TITULAR

Artigo 149 – As inscricoes para o cargo de professor titular serao abertas pelo prazo de cento e

oitenta dias.

Paragrafo unico – Do edital devera constar o programa para a prova de erudição.

Artigo 150 - No ato da inscrição o candidato devera apresentar:

I – memorial circunstanciado, em dez copias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas, pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação dos seus meritos;

II – prova de que e portador do titulo de livre-docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido;

III – os demais documentos de ordem legal e administrativa exigidos para o concurso.

Paragrafo unico – Caso o candidato nao satisfaça a exigencia do inciso II e desde que nao pertença a nenhuma categoria docente da USP, devera apresentar solicitação de inscrição, nos termos do § 1º do art. 80 do Estatuto.

Artigo 151 – As inscrições serao julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a resolução em edital.

§ 1º – Nos casos de que trata o paragrafo unico do art. 150, a votação sera secreta, exigindo-se o *quorum* de dois terços para aprovação.

§ 2º – O concurso devera realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, apos a aprovação das inscrições.

Artigo 152 – O concurso ao cargo de professor titular consta de:

I – julgamento dos titulos;

II – prova publica oral de erudição;

III – prova publica de arguição.

Artigo 153 – As notas das provas do concurso para professor titular poderao variar de zero a dez, com aproximação ate a primeira casa decimal.

Paragrafo unico – O peso para cada prova sera estabelecido no regimento da Unidade.

Artigo 154 – O julgamento dos titulos, expresso mediante nota global, devera refletir os meritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

I – produção científica, literaria, filosofica ou artistica;

II – atividade didatica universitaria;

III – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

IV – atividade de formação e orientação de discípulos;

V – atividades relacionadas a prestação de serviços a comunidade;

VI – diplomas e dignidades universitárias.

Parágrafo único – No julgamento dos títulos deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores a inscrição.

Artigo 155 – Cada examinador, após análise dos títulos e da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos, dará as notas, encerrando-as em envelope individual.

Parágrafo único – Cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os títulos de cada candidato.

Artigo 156 – A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital.

§ 1º – Compete à comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa.

§ 2º – O candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos.

§ 3º – Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas superar sessenta minutos.

§ 4º – Cada examinador, após o término da prova de erudição de todos os candidatos, dará a nota, encerrando-a em envelope individual.

Artigo 157 – Se o número de candidatos o exigir, serão eles reunidos, no máximo, em grupos de três, observada a ordem de inscrição, para a realização da prova referida no inciso II do art. 152.

Artigo 158 – A prova pública de arguição será regulamentada nos regimentos das Unidades.

Artigo 159 – Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas.

Parágrafo único – Cada examinador fará a classificação, segundo as notas finais por ele conferidas, e indicará o candidato para preenchimento da vaga existente.

Artigo 160 – Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando a indicação feita.

Parágrafo único – Poderão ser acrescentados ao relatório da comissão julgadora, relatórios individuais de seus membros.

Artigo 161 – O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela comissão julgadora, em sessão pública.

§ 1º – Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

§ 2º – Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.

§ 3º – O empate nas indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar os relatórios da comissão julgadora, prevalecendo, sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 162 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 1º – A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º – A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do candidato indicado, nos dez dias subsequentes à homologação do concurso.

SEÇÃO IV – DA LIVRE-DOCÊNCIA

Artigo 163 – As inscrições para a livre-docência deverão, obrigatoriamente, ser abertas todos os anos e para todos os Departamentos da Unidade.

Artigo 164 – O período de inscrição será fixado no regimento da Unidade, não podendo o prazo ser inferior a trinta dias por ano ou a quinze dias por semestre letivo, no caso de abertura em ambos os semestres.

Artigo 165 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

II – prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – dez exemplares de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela.

Parágrafo único – No memorial, o candidato deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino.

Artigo 166 – As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação da inscrição.

Artigo 167 – O concurso de livre-docência consta de:

I – prova escrita;

II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;

III – julgamento do memorial com prova publica de arguição;

IV – avaliação didática.

Paragrafo unico – A criterio da Unidade podera ainda ser realizada outra prova.

Artigo 168 – A prova escrita, que versara sobre assunto de ordem geral e doutrinaria, sera realizada de acordo com o disposto no art. 139 e seu paragrafo unico.

Artigo 169 – Na defesa publica de tese ou de texto elaborado os examinadores levarao em conta o valor intrinseco do trabalho, o dominio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na area de conhecimento pertinente.

Artigo 170 – Na defesa publica de tese ou de texto serao obedecidas as seguintes normas:

I – a tese ou texto sera enviado a cada membro da comissao julgadora, pelo menos trinta dias antes da realizacao da prova;

II – a duracao da arguicao nao excedera de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;

III – havendo concordancia entre o examinador e o candidato, podera ser estabelecido o dialogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos.

Paragrafo unico – Na area das Artes, o regimento das Unidades determinara as adaptaçoes julgadas necessarias, nao podendo ser suprimida uma parte escrita.

Artigo 171 – O julgamento do memorial e a avaliação da prova publica de arguição serao expressos mediante nota global, atribuida apos a arguição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na arguição, bem como o merito dos candidatos.

§ 1º – O merito dos candidatos sera julgado com base no conjunto de suas atividades que poderao compreender:

I – produção científica, literaria, filosofica ou artistica;

II – atividade didática;

III – atividades de formação e orientação de discipulos;

IV – atividades relacionadas a prestação de serviços a comunidade;

V – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

VI – diplomas e outras dignidades universitarias.

§ 2º – A comissão julgadora considerara, de preferencia, os titulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas apos a obtenção do grau de doutor.

Artigo 172 – A prova de avaliação didatica destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didatico do candidato e sera regulamentada pelos regimentos das Unidades.

Paragrafo unico – As Unidades poderao optar pela aula, a nivel de pos-graduação, ou pela elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina.

Artigo 173 – Quando a Unidade optar pela aula, a prova sera realizada nos termos do disposto no art. 137 e seus paragrafos.

Paragrafo unico – Cada membro da comissão julgadora podera formular perguntas sobre a aula ministrada, nao podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta.

Artigo 174 – Quando a Unidade optar pela elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina, a prova sera realizada de acordo com as seguintes normas:

I – a comissão julgadora organizara uma lista de dez temas, com base no programa do concurso;

II – a comissão julgadora dara conhecimento dessa lista ao candidato;

III – o candidato escolhera o ponto uma hora antes da realização da prova, podendo utilizar esse tempo para consultas;

IV – findo o prazo mencionado no inciso III, o candidato tera duas horas para elaborar o texto;

V – cada membro da comissão julgadora podera formular perguntas sobre o plano ou programa, nao podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para resposta.

Artigo 175 – A prova mencionada no paragrafo unico do art. 167 sera realizada de acordo com normas estabelecidas no regimento da Unidade.

Artigo 176 - O julgamento do concurso de livre-docencia sera feito de acordo com as seguintes normas:

I – a nota da prova escrita sera atribuida apos concluido o exame das provas de todos os candidatos;

II – a nota da prova de avaliação didatica sera atribuida imediatamente apos o termino das provas de todos os candidatos;

III – o julgamento do memorial e a avaliação da prova publica de arguição serao

expressos mediante nota global nos termos do art. 171;

IV – concluída a defesa de tese ou de texto, de todos os candidatos, proceder-se-a ao julgamento da prova com atribuição da nota correspondente;

V – havendo outra prova, nos termos do § 1º do art. 82 do Estatuto, o regimento das Unidades disciplinara sua execução e julgamento.

Artigo 177 – As notas variarao de zero a dez, podendo ser aproximadas ate a primeira casa decimal.

Paragrafo unico – O peso de cada prova sera estabelecido no regimento da Unidade.

Artigo 178 – Ao termino da apreciação das provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, uma nota final que sera a media ponderada das notas parciais por ele conferidas.

Artigo 179 – Findo o julgamento, a comissao julgadora elaborara relatorio circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas.

Paragrafo unico – Poderao ser anexados ao relatorio da comissao julgadora relatorios individuais de seus membros.

Artigo 180 – O resultado sera proclamado imediatamente pela comissao julgadora em sessao publica.

Paragrafo unico – Serao considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final minima sete.

Artigo 181 – O relatorio da comissao julgadora devera ser apreciado pela Congregaçao, para fins de homologaçao, apos exame formal, no prazo maximo de sessenta dias.

Paragrafo unico – A decisao da Congregaçao e os relatorios da comissao julgadora deverao ser publicados no prazo de cinco dias uteis.

SEÇÃO V – DAS COMISSOES JULGADORAS DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR

Artigo 182 – A comissao julgadora do concurso de ingresso na carreira docente sera constituída de cinco membros indicados pela Congregaçao por proposta do Conselho do Departamento.

§ 1º – Os membros da comissao julgadora deverao possuir titulo academico igual ou superior ao do candidato de maior titulaçao.

§ 2º – Dentre os membros da comissao, pelo menos um e no maximo dois, deverao pertencer ao Departamento.

§ 3º – Caso o disposto no paragrafo anterior nao possa ser atendido, a Congregaçao indicara docente de outro Departamento.

§ 4º – A Congregaçao, por proposta do Conselho, escolhera dois suplentes, um deles

estranho ao Departamento, na mesma sessão em que indicar a comissão julgadora.

§ 5º – Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista de reconhecido saber, estranho ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação, em votação secreta.

Artigo 183 – Assegurada a presença de, no mínimo, três membros estranhos ao Departamento, para a composição das comissões julgadoras para o concurso para o cargo inicial da carreira, poderá ser indicado um docente aposentado do próprio Departamento.

Artigo 184 – A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para constituir a comissão julgadora.

Artigo 185 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.

SEÇÃO VI – DAS COMISSÕES JULGADORAS DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR TITULAR

Artigo 186 – A comissão julgadora de concurso para o cargo de professor titular será formada por cinco professores titulares, indicados pela Congregação, por proposta do Departamento, dos quais, no mínimo um e no máximo dois, da própria Unidade.

§ 1º – A Congregação, por proposta do Departamento, escolherá dois suplentes, professores titulares, um deles estranho a Unidade, na sessão em que forem indicados os membros da comissão julgadora.

§ 2º – Na composição da comissão julgadora, poderão ser indicados até dois especialistas de reconhecido saber, estranhos ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação.

Artigo 187 – Assegurada a presença de, no mínimo, três membros estranhos a Unidade, a composição das comissões julgadoras, para o cargo final da carreira, poderá ser indicado um docente aposentado da própria Unidade.

Artigo 188 – A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para constituir a comissão julgadora.

Artigo 189 – A presidência das comissões julgadoras caberá ao professor titular, em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.

SEÇÃO VII – DAS COMISSÕES JULGADORAS PARA O CONCURSO DE LIVRE-DOCÊNCIA

Artigo 190 – A comissão julgadora para o concurso de livre-docência será constituída de cinco professores, de nível igual ou superior ao de associado, indicados pela Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, dos quais no mínimo um e no máximo dois da própria Unidade.

§ 1º – A Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, escolherá dois suplentes, um deles não pertencente a Unidade, na mesma sessão em que indicar a

comissão julgadora.

§ 2º – Na composição da comissão julgadora poderão ser indicados até dois especialistas de reconhecido saber, não pertencentes ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação, em votação secreta.

Artigo 191 – Assegurada a presença de, no mínimo, três membros estranhos à Unidade, para a composição das comissões julgadoras do concurso de livre-docência, poderá ser indicado um docente aposentado da própria Unidade.

Artigo 192 – A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para a comissão julgadora.

Artigo 193 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.

Capítulo II – Dos demais Docentes

Artigo 194 – Professores visitantes poderão ser admitidos na USP, pelo prazo máximo de dois anos.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica ao caso de professor visitante admitido sem onus para a Universidade.

Artigo 195 – O professor visitante e o professor colaborador não terão representação nos Colegiados, não lhes sendo facultado votar ou serem votados.

Capítulo III – Do Regime de Trabalho

Artigo 196 – O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) e o regime preferencial do trabalho docente na Universidade, tendo como objetivo estimular e favorecer a pesquisa, contribuir para a eficiência e o aprimoramento do ensino e difundir conhecimentos.

Artigo 197 – O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, com atividade permanente na Unidade respectiva, vedado o exercício de outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único – Serão explicitadas em regulamentação aprovada pelo Co, mediante proposta da CERT, as exceções às atividades vedadas neste artigo.

Artigo 198 – O docente em Regime de Turno Completo (RTC) deverá trabalhar vinte e quatro horas semanais em atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Artigo 199 – O docente em Regime de Turno Parcial (RTP) deverá trabalhar doze horas semanais em atividades de ensino.

Artigo 200 – O docente em RTC ou RTP, respeitadas as normas legais sobre acumulação, poderá exercer outra atividade pública ou privada, compatível com o respectivo regime.

Artigo 201 – A permanência em um determinado regime de trabalho não é definitiva, podendo o

docente, a qualquer tempo, por decisao previa do Conselho do Departamento, ouvido o CTA, com anuencia da CERT, ser transferido de um regime de trabalho para outro.

Capitulo IV – Da Avaliacao da Producao dos Docentes

Artigo 202 – A avaliacao da producao dos docentes sera feita pela Comissao Permanente de Avaliacao (CPA), cuja composicao e normas serao fixadas pelo Co.

TITULO VII – DO CORPO DISCENTE

Capitulo I – Disposicoes Gerais

Artigo 203 – O corpo discente e constituído pelos estudantes regularmente matriculados na USP:

I – em cursos de graduacao ou pos-graduacao;

II – em cursos de longa duracao, de especializacao ou de aperfeiçoamento.

Artigo 204 – Sao alunos da USP, mas nao fazem parte do corpo discente:

I – alunos matriculados em disciplinas isoladas dos cursos de graduacao e pos-graduacao;

II – alunos matriculados em cursos de especializacao e aperfeiçoamento de curta duracao;

III – alunos matriculados em outras modalidades de cursos de extensao universitaria.

Artigo 205 – Estudantes que hajam concluido o segundo grau ou curso superior poderao matricular-se em disciplinas isoladas dos cursos de graduacao ou de pos-graduacao a criterio da CG ou da CPG, respectivamente.

Paragrafo unico – Em casos excepcionais, a juizo da CG ou da CPG, as exigencias referidas neste artigo poderao ser dispensadas.

Artigo 206 – Os estudantes referidos no artigo anterior deverao submeter-se as mesmas normas a que estao sujeitos os alunos regulares.

Artigo 207 – Caso os estudantes referidos no art. 204, inciso I, se tornem alunos regulares da Universidade, os creditos obtidos em disciplinas de graduacao ou de pos-graduacao poderao ser utilizados.

Capitulo II – Dos Alunos Monitores

Artigo 208 – As Unidades farao constar de seus regimentos as normas que disciplinam o recrutamento e o regime de atividades dos monitores.

§ 1º – As funcoes de monitor poderao ser exercidas por alunos matriculados em curso de graduacao que tenham obtido bom rendimento em disciplinas ja cursadas, bem como

por estudantes regularmente matriculados em programa de pós-graduação.

§ 2º – O exercício da função de monitor será considerada título para posterior ingresso na carreira docente.

Artigo 209 – A Universidade poderá instituir bolsas para monitores incumbidos de auxiliar nas atividades dos cursos de graduação, inclusive naquelas que envolvam pesquisa.

Parágrafo único – A seleção dos monitores para disciplinas deverá ser feita mediante provas específicas, estabelecidas pelo Departamento.

TÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES NA UNIVERSIDADE

Capítulo I – Das Eleições dos Dirigentes da Universidade

Artigo 210 – Nos colegios eleitorais para eleição de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor, conforme estabelecido no Estatuto, o eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

Parágrafo único – O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições por motivo justificado não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

Artigo 211 – Nos colegios eleitorais mencionados no *caput* do artigo anterior, o eleitor que pertença a mais de um colegiado terá direito apenas a um voto.

§ 1º – O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º – O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer às eleições por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º – Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular será feita pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

Artigo 212 – Aplicam-se nas eleições para a elaboração das listas triplices os seguintes critérios:

1 – a lista triplice deverá ser composta com nomes escolhidos por maioria absoluta de votos;

2 – se, em dois escrutínios, a maioria absoluta não for atingida, serão incluídos na lista os nomes que receberem maior número de sufrágios, na terceira votação;

3 – em caso de empate, integrará a lista o nome do professor com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 213 – Os chefes de Departamento serão eleitos, nos termos do disposto no art. 55 do

Estatuto.

Paragrafo unico – Os docentes que estiverem exercendo cargo ou função que impeça o exercício da chefia, apesar de não serem computados para efeito de quorum, conforme previsto nos incisos do art. 55 do Estatuto, são elegíveis.

Artigo 214 – As votações para a escolha dos dirigentes serão realizadas em escrutínio secreto.

Capítulo II – Das Eleições para a Representação nos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES DAS CATEGORIAS DOCENTES

Artigo 215 – A eleição dos representantes das categorias docentes no Conselho Universitário processar-se-á em duas fases.

§ 1º – Na primeira fase, em cada Unidade, serão eleitos, mediante voto secreto e direto, os delegados de cada uma das categorias e os respectivos suplentes.

§ 2º – Cada eleitor votará em apenas dois nomes um para delegado, e outro, para suplente.

§ 3º – Os delegados e seus suplentes deverão pertencer à categoria que os escolher.

§ 4º – Na segunda fase, os delegados das categorias de todas as Unidades constituirão colégio eleitoral que, por voto direto e secreto, elegerão os respectivos representantes e suplentes junto ao Co.

§ 5º – As candidaturas serão registradas individualmente na Secretaria Geral.

§ 6º – As eleições realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos membros de cada categoria e, em segunda, com qualquer número.

Artigo 216 – O edital de convocação, para as eleições referidas no artigo anterior, fixará o número de delegados de cada categoria por Unidade, mantendo a proporcionalidade com o total dos membros da categoria.

Paragrafo unico – A proporcionalidade será fixada pelo Co e poderá ser revista periodicamente.

Artigo 217 – O edital de convocação deverá ser publicado pelo menos trinta dias antes da data fixada para a primeira fase da eleição e deverá conter normas para disciplinar o processo eleitoral.

Artigo 218 – Podarão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º – Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em

ferias ou que, afastado de suas funcoes, com ou sem prejuizo de vencimentos, estiver prestando servicos em outro orgao da Universidade de Sao Paulo.

Artigo 219 – As eleicoes para a representacao docente nos colegiados das Unidades serao realizadas por categoria, em uma unica fase, mediante voto secreto e direto, obedecido o disposto no art. 218 e seus paragrafos.

Paragrafo unico – Deverao ser eleitos os titulares e respectivos suplentes.

Artigo 220 – Ocorrendo empate nas eleicoes para escolha dos representantes das categorias docentes nos colegiados serao adotados como criterios de desempate sucessivamente:

I – o maior tempo de servico docente na USP;

II – o maior tempo de servico na respectiva categoria;

III – o docente mais idoso.

Artigo 221 – Para fins de atendimento do art. 103 do Estatuto, a eleicao de representantes e respectivos suplentes das Unidades para os diversos orgaos colegiados da Universidade processar-se-a na forma que se segue:

I – contando a Unidade com numero igual ou superior de docentes elegiveis a titularidade e a suplencia da representacao, a eleicao se fara mediante vinculacao titular-suplente;

II – havendo vacancia da titularidade e da respectiva suplencia proceder-se-a a nova eleicao;

III – se o numero de docentes elegiveis a suplencia for inferior ao numero de titulares, nao havera vinculacao titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados apos os titulares, observada a ordem decrescente;

IV – ocorrendo vacancia entre os membros titulares assumira, automaticamente essa condicao, o suplente mais votado e assim sucessivamente.

SECAO II – DAS ELEICOES DO CORPO DISCENTE

Artigo 222 – O corpo discente tera representacao com direito a voz e voto nos orgaos colegiados.

Artigo 223 – Nas eleicoes para a representacao discente so poderao votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduacao e pos-graduacao referidos nos incisos I e II do art. 203 deste regimento.

Paragrafo unico – E assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 224 – Sao elegiveis para a representacao discente os alunos de graduacao que, no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores, tenham completado doze creditos, no minimo.

Paragrafo unico – Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos neste artigo.

Artigo 225 – O edital de convocação para a eleição dos representantes do corpo discente deverá conter as normas para disciplinar o processo eleitoral e informações sobre:

I – condições para registro prévio dos candidatos;

II – forma pela qual deverá ser feita a identificação dos candidatos e a comprovação das exigências a que se referem os arts. 223 e 224;

III – distribuição dos alunos pelas seções eleitorais.

§ 1º – A convocação deverá ser publicada, pelo menos, trinta dias antes da data fixada para a eleição.

§ 2º – As candidaturas serão registradas individualmente, ou através de chapa.

Artigo 226 – Os alunos matriculados em programa de pós-graduação interunidades poderão votar somente na CPG do programa.

Artigo 227 – Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação discente.

Artigo 228 – A escolha da representação discente junto ao Co e Conselhos Centrais será realizada em uma única fase, por voto direto e secreto, em dia e horário fixados no edital de convocação.

§ 1º – Serão considerados eleitos os alunos mais votados, segundo o resultado geral do pleito em toda a USP.

§ 2º – Da lista dos eleitos para o Co, não poderão constar mais do que três representantes dos alunos de graduação e dois dos de pós-graduação, de uma mesma Unidade.

§ 3º – Da lista dos eleitos para os Conselhos Centrais, não poderão constar mais do que dois representantes do corpo discente de uma mesma Unidade.

§ 4º – Serão suplentes os alunos que, sucessivamente, hajam obtido maior número de sufrágios, observada a mesma restrição com respeito ao número de representantes por Unidade.

Artigo 229 – Após a apuração do pleito, o presidente do processo eleitoral proclamará os resultados.

Artigo 230 – Os candidatos a representação nos colegiados de Unidades e Departamentos deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

Paragrafo unico – A eleição de representantes discentes a que se refere este artigo será

realizada pelo voto direto e secreto, em local, dia e horários fixados pelo Diretor.

Artigo 231 – Ocorrendo empate nas eleições de discentes serão obedecidos sucessivamente os seguintes critérios:

I – o maior tempo de matrícula na USP;

II – o aluno mais idoso.

Artigo 232 – Nas eleições para representantes discentes aplica-se, no que couber, o disposto neste regimento para a eleição da representação junto ao Co e Conselhos Centrais.

SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES NÃO-DOCENTES

Artigo 233 – A eleição dos servidores não-docentes para o Co será convocada por edital, publicado pelo menos trinta dias antes da data fixada para o pleito.

§ 1º – As candidaturas serão registradas individualmente, na Secretaria Geral.

§ 2º – Podem votar e ser votados todos os servidores administrativos, operacionais e de apoio ao ensino e a pesquisa, pelo voto direto e secreto, na respectiva carreira funcional.

§ 3º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 4º – Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos em cada carreira funcional, levando-se em conta o resultado geral do pleito em toda a Universidade, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 234 – Nas Unidades, para a representação junto a Congregação e CTA, podem votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores administrativos, operacionais e de apoio ao ensino e a pesquisa.

§ 1º – Quando houver três representantes, eles serão eleitos pela respectiva carreira funcional.

§ 2º – Na hipótese de haver dois representantes, eles serão eleitos pelo conjunto dos servidores, sendo considerados eleitos os dois mais votados, de distintas carreiras.

§ 3º – As candidaturas serão registradas individualmente na Assistência Acadêmica.

§ 4º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 5º – Serão considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

§ 6º – Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 7º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para estas categorias, garantindo o direito de voto.

Artigo 235 – Em caso de empate, nas eleições de servidores não-docentes nos colegiados, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o servidor mais idoso.

SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS ANTIGOS ALUNOS

Artigo 236 – A eleição do representante dos antigos alunos para o Co processar-se-a em duas fases.

§ 1º – Os antigos alunos de cada Unidade elegerão, pelo voto direto e secreto, seu delegado titular e respectivo suplente.

§ 2º – O antigo aluno de graduação votará na Unidade que lhe conferiu o diploma.

§ 3º – O antigo aluno diplomado em mais de uma Unidade, votará em apenas uma delas.

§ 4º – O antigo aluno de pós-graduação votará na Unidade onde cursou parte preponderante de seu currículo.

Artigo 237 – Os delegados, referidos no § 1º do artigo anterior, formarão o Colegiado Eleitoral que elegerá o representante dos antigos alunos no Co.

Artigo 238 – Ao antigo aluno, servidor ou docente da USP, fica garantido o direito de votar e ser votado como delegado.

Artigo 239 – Os antigos alunos, se forem docentes, servidores não-docentes ou alunos, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.

Artigo 240 – Caberá as Unidades interessadas regulamentar e divulgar a eleição de representantes de antigos alunos junto a Congregação.

SEÇÃO V – DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DAS CLASSES TRABALHADORAS

Artigo 241 – A eleição do representante das classes trabalhadoras no Co far-se-a em duas fases.

§ 1º – Na primeira fase, as Federações com representação legal no âmbito do Estado de São Paulo indicarão seus delegados e respectivos suplentes.

§ 2º – Na segunda fase, os delegados elegerão o representante e respectivo suplente junto ao Co.

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 242 – Os colegiados somente poderão funcionar com a presença de mais da metade de

seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Paragrafo unico – As decisoes dos orgaos a que se refere este artigo serao adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto, este regimento ou regimentos proprios disponham de modo diverso.

Artigo 243 – As reunioes dos colegiados e das comissoes somente terao acesso seus membros.

Paragrafo unico – Poderao ser convidadas, a juizo do presidente do colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 244 – As sessoes solenes dos colegiados serao publicas.

Artigo 245 – Nos colegiados, em que haja representação renovavel anualmente pelo terço, proceder-se-a a sorteio na primeira reuniao para a indicação dos membros com mandato inicial de um, dois e tres anos.

Paragrafo unico – Quando o numero de membros para efeito previsto neste artigo nao for multiplo de tres, a subdivisao far-se-a arredondando-se, sucessivamente, uma unidade ao ultimo e ao penultimo terço.

Artigo 246 – Em nenhum colegiado sera permitido voto por procuração.

Artigo 247 – Em todos os colegiados da Universidade a votação sera secreta quando:

I – envolver nome ou interesse pessoal de docentes;

II – implicar no julgamento de aptidao e qualificação para atividades didaticas, cientificas, artisticas, culturais ou profissionais;

III – for exigido quorum especial de dois terços;

IV – tratar-se de julgamento de recursos de nulidade interpostos em concursos publicos;

V – tratar-se de materia referente a sanções disciplinares.

Artigo 248 – Terao regimento proprio o Co, os Conselhos Centrais, as Unidades, os Orgaos de Integração e Complementares.

§ 1º – Os regimentos referidos neste artigo serao aprovados pelo Co.

§ 2º – Os regimentos de Departamento ou de colegiados da Unidade, considerados por ela necessarios, serao aprovados pela Congregação.

Artigo 249 – As Unidades, Orgaos de Integração e Complementares deverao apresentar, anualmente, ao Reitor, relatorio de suas atividades para elaboraçao do Relatorio Geral da Universidade.

Artigo 250 – As Unidades poderao criar centros para apoiar suas atividades-fins mediante

aprovação de suas Congregações.

Artigo 251 – O Reitor providenciara a organização e funcionamento do Sistema Integrado de Saúde da Universidade de São Paulo (SISUSP).

Artigo 252 - O SISUSP será integrado pelas Superintendência Ambulatorial e Superintendência Hospitalar.

§ 1º – Fazem parte da Superintendência Ambulatorial a Divisão de Saúde da COSEAS, a Comissão Especial de Saúde Ocupacional (CESO) e o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

§ 2º – As funções da Superintendência Hospitalar serão exercidas pelo HU.

Artigo 253 – Ficam vinculados à Reitoria o Centro de Computação Eletrônica (CCE), o Centro de Práticas Esportivas da USP (CEPEUSP), o Fundo de Construção da Universidade de São Paulo (FUNDUSP), o Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo (SIBI), a Editora da USP (EDUSP) e a Coordenadoria de Comunicação Social (CCS), o Sistema Integrado de Saúde (SISUSP) e a Comissão Central de Informática (CCI).

Artigo 254 – O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º – O recurso formulado por escrito, ao órgão de cuja decisão se recorre, deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º – O órgão recorrido poderá, no prazo de dez dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º – O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos colegiados, que deverão apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º – Caso haja pedido de vistas na reunião do colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo presidente do colegiado.

§ 6º – O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.

Artigo 255 – Das decisões das comissões julgadoras de concursos da carreira docente ou para a outorga de títulos acadêmicos, cabe recurso à Congregação.

Parágrafo único – Recursos de nulidade indeferidos pelas Congregações serão encaminhados, ex officio, à apreciação do Conselho Universitário.

Artigo 256 - Das decisões das comissões julgadoras de concursos públicos nas carreiras técnico-administrativas, cabe recurso ao CTA das Unidades, aos conselhos deliberativos dos Órgãos de Integração e Complementares e ao Reitor nos demais casos.

Paragrafo unico – Recursos de nulidade, indeferidos pelos orgaos mencionados no artigo anterior, serao encaminhados, ex officio, para apreciação da CLR.

Artigo 257 – Salvo disposição especial, cabe recurso das decisoes:

I – dos chefes de Departamentos e dos Diretores aos Conselhos de Departamento e as Congregações, respectivamente, em materia relativa a atividade academica, ou ao CTA, nos casos referentes a atividade tecnico-administrativa;

II – dos Conselhos de Departamento e das Comissoes referidas nos arts. 48, 49 e 50 do Estatuto a Congregação;

III – da Congregação aos Conselhos Centrais pertinentes ou ao Conselho Universitario;

IV – da CPG a Congregação das Unidades, na hipotese do § 3º e ao CoPGr no caso do § 4º do art. 107 deste regimento;

V – dos dirigentes dos Orgaos de Integração e Complementares aos conselhos deliberativos respectivos;

VI – dos conselhos deliberativos referidos no inciso anterior a CLR e nas atividades academicas aos Conselhos Centrais pertinentes;

VII – das Comissoes Permanentes do Co ao Conselho Universitario;

VIII – dos orgaos que compoem a Reitoria, mencionados no art. 34 do Estatuto e dos mencionados no art. 250 deste regimento, ao Reitor;

IX – dos Conselhos Centrais, Reitor e Vice-Reitor ao Conselho Universitario.

Artigo 258 – Os casos omissos, em materia recursal, serao decididos pela CLR.

Artigo 259 – Os Professores Titulares que se encontrem afastados ou em licença nao serao considerados, para efeito de quorum, nas reunioes de Congregação das Unidades que adotaram o entendimento de que todos os Professores Titulares sao membros natos deste colegiado.

Artigo 260 – Aos docentes em gozo de ferias e facultado o direito de participar das reunioes de orgaos colegiados aos quais pertencem sendo, em qualquer situação, contados para efeito de quorum.

Artigo 261 – Os casos omissos neste regimento serao resolvidos pelo Reitor, ouvida a CLR.

Artigo 262 – Os presidentes dos orgaos colegiados poderao decidir, ad referendum, quando julgarem necessario.

TITULO X – DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 1º – As Congregações das Unidades, os conselhos administrativos dos Museus, conselhos diretores dos Institutos Especializados e conselhos deliberativos dos Orgaos Complementares deverao elaborar os respectivos regimentos no prazo maximo de cento e vinte

dias, a partir da vigência deste Regimento, para apreciação do Co.

Artigo 2º – As Congregações deverão, no prazo de cento e vinte dias, a partir da data da vigência deste regimento, tomar providências para a reorganização das Comissões referidas no art. 44 do Estatuto.

Artigo 3º - Os Conselhos dos *campi* do Interior deverão elaborar as listas triplices para a escolha do Prefeito, no mesmo prazo referido no artigo anterior.

Artigo 4º – Enquanto não for aprovado o novo regime disciplinar pela CLR, permanecem em vigor as normas disciplinares estabelecidas no Regimento Geral da USP editado pelo Decreto 52.906, de 27 de Março de 1972.

Artigo 5º – O Código de Ética para docentes, discentes e servidores não-docentes da USP, a ser aprovado pelo Co, será elaborado por comissão especial designada pelo Reitor.

Artigo 6º – Os atuais centros de estudos, pesquisa ou extensão universitária poderão, no prazo de cento e oitenta dias, pleitear junto aos Conselhos Centrais pertinentes sua transformação em núcleos de apoio.

Parágrafo único – Os centros transformados em núcleos de apoio poderão conservar suas denominações, a juízo dos Conselhos.

Artigo 7º - Os atuais centros poderão continuar suas atividades, desde que aprovados pelas Congregações interessadas, no prazo de cento e oitenta dias.

Artigo 8º – Os atuais centros, não transformados em núcleos de apoio ou não aprovados pelas Congregações, serão considerados extintos.

Artigo 9º – Será criada uma comissão, composta por três membros da CERT, três da CAA e um discente, para propor ao Co as normas e composição da Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

Artigo 10 – O Reitor poderá criar uma coordenação dos Institutos Especializados a semelhança do disposto nos arts. 47 e 48 deste regimento.

Artigo 11 – O Co estabelecerá, no prazo máximo de sessenta dias, a partir da vigência deste regimento, a forma de funcionamento dos órgãos que terão as atribuições de Congregação, para efeito do disposto nos arts. 50 e 52 do Regimento Geral.

Artigo 12 – Enquanto não forem aprovados os novos regimentos, continuam em vigor os dispositivos regimentais dos órgãos da Universidade que não conflitem com os do Estatuto e deste regimento.

Artigo 13 – O Conselho Universitário, no prazo de dois anos da vigência deste regimento, poderá emenda-lo por maioria simples de votos do colegiado.